



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/ 2023

Atualiza a composição, as formas e os instrumentos do Parque Industrial Passa Quatro - SP 330 e do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável – PROMIDES, previstos na Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, e cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Econômico Municipal – CMDPE e dá outras providências.

O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

“Art. 2º

.....

d) isenção do ISS nos limites do art. 8º, §1º e itens 7.02 e 7.05, da Lei Complementar nº 116/03.

.....

§2º Na hipótese de doação onerosa, fica facultado ao beneficiário oferecer o bem em garantia para a tomada de empréstimo pecuniário com o objetivo específico de investir na atividade empresarial objeto de incentivo governamental, respeitados os limites e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



permissões da legislação federal vigente à época, sendo que os encargos pendentes deverão ser garantidos em segundo grau em favor do Município.

§3º Os procedimentos licitatórios aplicáveis à venda, doação com encargos ou concessões de direito real de uso são aqueles determinados pela legislação federal vigente à época.

§4º Os critérios a serem adotados nos procedimentos licitatórios levarão em conta, dentre outros, a geração de empregos e renda de forma direta ou indireta, o aumento da arrecadação das receitas municipais diretas e indiretas, os investimentos privados, a ativação das cadeias produtivas e os vínculos associativos e contributivos com entidades declaradas como de utilidade pública municipal.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Econômico – CMDPE, de caráter consultivo, que será composto por 15 (quinze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, com a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Executivo Municipal, sendo eles:

- a) O Diretor do Departamento de Finanças;
- b) O Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- c) O Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) servidor da Vigilância Sanitária, indicado pela Diretora do Departamento de Saúde;
- e) Três (03) servidores públicos indicados pelo Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Santa Rita do Passa Quatro;

IV - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito Municipal;

§1º Compete ao CMDPE de que trata o *caput*, analisar, no bojo do procedimento licitatório que estabeleça critérios objetivos de escolha/seleção de empresas interessadas, principalmente o atendimento dos objetivos relacionados no § 4º do art. 2º desta Lei, a serem estabelecidos em Edital, o cumprimento dos requisitos voltados à cessão ou doação de imóveis localizados nos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços criados por Lei no âmbito do Município, bem como em áreas declaradas, pelo Poder Executivo, de interesse ao desenvolvimento econômico municipal;

§ 2º O CMDPE se organizará por meio de seu regimento interno o qual, também, instituirá seus atos regulamentares internos e externos;

§3 Os membros do CMDPE serão indicados e nomeados no prazo máximo de 10 dias, a contar da vigência desta Lei.

.....”

Art. 3º Fica incluído o Parágrafo único no art. 5º da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Nos casos de concessão de benefícios por meio de processo licitatório, a documentação necessária constará do respectivo edital.

Art. 4º O art. 6º da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I – cumprir com os encargos exigidos no Edital do procedimento licitatório, no caso do inciso I do art. 2º; ou aqueles sugeridos pelo CMDPE e acolhidos pelo Prefeito Municipal, no caso dos incisos II a V do art. 2º.

.....



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



V – apresentar ao CMPDE relatório anual da evolução do empreendimento, conforme projeto aprovado;

.....
§ 3º. Para os fins do inciso I deste artigo, as obrigações serão àquelas estabelecidas no edital de licitação, não sendo obrigatórios o cumprimento dos demais requisitos disciplinados nos incisos II à IV caso não exigido no processo licitatório;
.....”

Art. 5º O art. 8º da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

“Art. 8º

.....
V - as obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, sem apresentação de justificativa, salvo motivo de força maior ou alteração do Projeto, devidamente analisado pelo CMDPE e aprovada pelo Poder Executivo;

.....
VII – descumprimento das obrigações constantes do edital de licitação quando o benefício for outorgado com base em processo licitatório;
.....”

Art. 6º O *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Parque Industrial Passa Quatro SP 330 no próprio municipal, com área total de **270.000,00 metros quadrados**, descrito e caracterizado na matrícula nº **16.613** do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, inscrito no cadastro Imobiliário Municipal nº **07.0813.0001.000**, situado em área Especial Urbana, declarada pela Lei de Zoneamento Municipal nº 002 de 18 de Dezembro de 2009, como ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ZEDE, sobre o qual foi aprovado pelos órgãos competentes e registrado sob nº 02 em 07 de março de 2023 o Loteamento denominado “PARQUE INDUSTRIAL PASSA QUATRO – SP 300”, com as especificações contidas no aludido registro.

Art. 7º O art. 11 da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

“Art. 11. Os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao Parque Industrial Passa Quatro – SP 330



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



são os seguintes:

.....

§2º. Serão permitidas anexações, unificações, desmembramentos e desdobros decorrentes do projeto original do Loteamento desde que respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos nesta Lei, no Plano Diretor e demais leis aplicáveis ao parcelamento do solo urbano, bem como parecer favorável do CMPDE.”

Art. 8º O *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Aplica-se ao Parque Industrial Passa Quatro – SP 330, ainda:
.....”

Art. 9º Fica criado o art. 13-A da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 13-A - Fica o Poder Executivo autorizado por esta Lei, a alienar mediante doação com encargos, concessão de direito real de uso ou venda, os lotes do Loteamento denominado “PARQUE INDUSTRIAL PASSA QUATRO - SP 330” que conjuntamente perfazem a área total de 158.468,41 metros quadrados, distribuídos em 07 quadras numeradas de 01 a 07, matriculados individualmente conforme Av.04 feita na matrícula 16.613 em 07 de março de 2023, condicionado a:

a) Prévia avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, criada pelo Decreto nº 2.593, de 19 de junho de 2015, exclusivamente para fins de concessão do direito real e venda;

b) Prévia avaliação dos encargos que serão exigidos para doação a ser estabelecida em parecer conjunto das diretorias de Desenvolvimento Econômico, Finanças, Obras e Infraestrutura, ouvidos a comissão referida na letra “a” e o CMDPE;

c) Processo licitatório para quaisquer modalidades de alienação, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei, que deverá especificar todos os requisitos legais do certame além da área objeto da alienação por meio da sua localização dentro da quadra do loteamento;

.....”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 10. O Parágrafo único do Art. 14 da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

Parágrafo Único - Os estudos de viabilidade apreciados e aprovados previamente pelo CMDPE poderão ser considerados nos critérios do Procedimento Licitatório, conforme definidos em Edital.

.....”

Art. 11. O Parágrafo único do Art. 15 da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

Parágrafo Único - Os lotes integrantes do Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior que já estejam ocupados poderão ser regularizados pelo Poder Executivo, após parecer do CMDPE, sendo que a doação definitiva deverá ser autorizada por Lei específica.

.....”

Art. 12. Fica revogado integralmente o Decreto nº 3.092, de 25 de agosto de 2021, bem como as disposições contrárias à presente Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de abril de 2023.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 25 de abril de 2023.

Ofício nº 85/2023 - GP

Assunto: Encaminha projeto de Lei.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

Sirvo-me do presente para cumprimentá-los e, na oportunidade, encaminhar o anexo projeto de Lei que em síntese atualiza a composição, as formas e os instrumentos do Parque Industrial Passa Quatro - SP 330 e do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável – PROMIDES, previstos na Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, e cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Econômico Municipal – CMDPE e dá outras providências.

O anteprojeto foi idealizado e elaborado pelos membros do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável – PROMIDES, que indicaram as modernizações necessárias para a consecução dos objetivos voltados ao desenvolvimento econômico do município, especial do Parque Industrial Passa Quatro - SP 330.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens, solicitando a tramitação da matéria em regime de urgência, na forma regimental.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUCAS COMIN LOUREIRO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Passa Quatro